

Rio de Janeiro, 31 de novembro de 2018.

Carta SINDIPETRO-RJ/ 396.

Aos Gerentes

Maurício Lopes Ferreira RH/RRH/RS

Mariana de Faria Barbosa RH/PN/E&P/UO-RIO

Rodrigo Souza Granja RH/PN/E&P/UO-BS

Assunto: Fornecimento de transporte aos empregados em regime de embarque

Prezados,

O SINDIPETRO-RJ vem recebendo reclamações de empregados que trabalham embarcados na Baía de Santos, lotados na UO-RIO e na UO-BS, residentes no Estado do Rio de Janeiro e que moram em outros estados, por não estarem recebendo o transporte, como estabelece a lei 5811/72, no seu Art. 4º “Ao empregado que trabalhe no regime de revezamento em turno de 12 (doze) horas, ficam assegurados, além dos já previstos nos itens I, II, III e IV do art. 3º, os seguintes direitos:”, o IV – “Transporte gratuito para o local de trabalho;”, e também o Padrão PE-1PBR-00509-B, na alínea d “d. Cobertura de despesas de transporte: Serão cobertas pela Companhia as despesas de transporte em percursos de ida e volta entre terminais de embarque e desembarque com destino ao local de trabalho, hotel, ou residência.” no item 3.9.7, portanto este direito está sendo suprimido destes empregados. Solicitamos a imediata correção e reembolso dos percursos onde não foi fornecido o transporte para as seguintes demandas:

- 1) Auxílio Deslocamento para quem mora fora do Rio de Janeiro;
- 2) Transporte de casa para o EDIHB para quem mora no Estado do Rio de Janeiro;
- 3) Ônibus circular Aeroporto do Galeão – EDIHB – Rodoviária – Aeroporto Santos Dumont – Aeroporto de Jacarepaguá – Galeão ou rotas que contemplem estes trajetos.

O SINDIPETRO-RJ está à disposição para quaisquer outras demandas.

Certos do pronto atendimento,

Subscreve pelo SINDIPETRO-RJ,



Brayer Grudka Lira
Diretor do SINDIPETRO-RJ